



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JURÍDICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA - EPM E A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD**

**Autos do Processo nº 20.0.000001385-5**

A **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF Nº 21.732.903/0001-37, com sede à Rua Professo Joca Vieira, 1449, Bairro Fática, CEP 64.049-514, Teresina - PI, doravante denominada **EJUD/TJPI**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e, de outro lado, a **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação nº 1483, Bairro Cerqueira César, CEP 01301-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 51.174.0001/0001-93, doravante denominada **EPM**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente, **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Acordo objetiva a cooperação acadêmica e científica entre a EPM e a EJUD, incluindo a realização de cursos de capacitação e atualização de Magistrados, envolvendo cursos que forem do interesse comum das duas Escolas.

Parágrafo único: as Escolas poderão colocar seus cursos e órgãos de apoio à disposição dos Magistrados das duas instituições, bem como realizar eventos conjuntos, mediante termo aditivo deste Acordo de Cooperação, quando serão detalhados os objetivos concretos e as condições em que se realizarão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Disponibilizar à escola parceira, sempre que possível, vaga(s) em ações de formação, capacitação, treinamento e demais ações educativas, seja na modalidade Presencial, seja em EaD (Ensino à Distância);

II - Promover o intercâmbio de experiências educacionais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executados na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES**

Não há obrigações recíprocas neste Acordo que se destina, genericamente, ao estreitamento das relações institucionais e acadêmicas das Escolas, mediante permanente contato entre as suas diretorias. Este acordo, por si só, não implica em compromisso financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Disponibilizar à escola parceira, sempre que possível, vaga(s) em ações de formação, capacitação, treinamento e demais ações educativas;

II - Manter o registro e acompanhamento acadêmico dos alunos matriculados, para fins de avaliação e expedição dos certificados/diplomas;

III - Designar representante para atuar como agente de integração, visando acompanhar a execução das atividades decorrentes desta cooperação, bem como esclarecer dúvidas e prestar informações a elas relativas;

IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do **EJUD/TJPI**, caberão ao(à) servidor(à) indicado pelo Diretor Geral e, por parte da **Escola Paulista da Magistratura**, ao (à) **responsável indicado (a) por seu Diretor**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrências deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA**

Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diárias da Justiça, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Convênio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 05 (cinco) anos e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações surgidas na vigência do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina/PI e o foro de São Paulo/SP, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunha, pra que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina(PI), 26 de outubro de 2021.

  
Desembargador **SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS**  
Diretor da Escola Judiciária do Piauí

  
Desembargador **LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**  
Diretor da Escola Paulista da Magistratura

#### **Testemunhas:**

Daniela Almeida Vieira  
RG : 34.922.139- X

Claudia Jesus Xavier de Lima  
RG 674.562/PI